



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 400/2019.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município, para o Exercício de 2020 e
dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| R E C E I T A S | | | | | |
|------------------------|------------|-------------------------------|---|---------------------|----------------------|
| Em R\$ 1,00 | | | | | |
| Especificação | | Valor (a) | Deduções das Receitas Correntes (b) | Total (a - b) | |
| 1 | | RECEITAS CORRENTES | 24.101.302,44 | 3.191.840,19 | 20.909.462,25 |
| | 1.1 | Receitas do Tesouro | 24.101.302,44 | 3.191.840,19 | 20.909.462,25 |
| | | Receita Tributária | 269.729,44 | | 269.729,44 |
| | | Receita de Contribuição | 71.658,74 | | 71.658,74 |
| | | Receita Patrimonial | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

| | | | | | |
|----------|------------|----------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| | | | 528.005,25 | | 525.005,25 |
| | | Receita de Serviços | 612,46 | | 612,46 |
| | | Transferências Correntes | 23.165.847,38 | 3.191.840,19 | 19.974.007,19 |
| | | Outras receitas Correntes | 65.449,17 | | 65.449,17 |
| | | | | | |
| 2 | | RECEITAS DE CAPITAL | 7.615.786,50 | | 7.615.786,50 |
| | 2.1 | Receitas do Tesouro | 7.615.786,50 | | 7.615.786,50 |
| | | Operações de Créditos | 223.220,86 | | 223.220,86 |
| | | Alienações de Bens | 570.185,50 | | 570.185,50 |
| | | Transferências de Capital | 6.822.380,14 | | 6.822.380,14 |
| | | | | | |
| | | TOTAL (1 + 2) | 31.717.088,94 | 3.191.840,19 | 28.525.248,75 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| DESPESAS | | |
|-----------------|---|----------------------|
| | | Em R\$ 1,00 |
| A | DESPESAS POR ÓRGÃOS | |
| | Poder Legislativo | 938.818,00 |
| | Câmara Municipal | 938.818,00 |
| | Poder Executivo | 27.586.430,75 |
| | Gabinete do Prefeito | 779.716,09 |
| | Secretaria Mun. de Administração | 1.444.615,00 |
| | Secretaria Mun. de Finanças | 691.555,00 |
| | Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer | 11.534.985,90 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

| | | |
|--------------|--|----------------------|
| | Secretaria Mun. de Saúde | 321.797,72 |
| | Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS | 1.679.900,00 |
| | Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais | 3.624.177,87 |
| | Departamento de Agricultura | 1.423.400,00 |
| | Fundo Municipal de Saúde | 5.877.188,55 |
| | Reserva de Contingência | 209.094,62 |
| TOTAL | | 28.525.248,75 |

| B | DESPESAS POR FUNÇÕES | |
|--------------|-----------------------------|----------------------|
| | Poder Legislativo | 938.818,00 |
| | Legislativo | 938.818,00 |
| | Poder Executivo | 27.586.430,75 |
| | Administração | 2.470.768,09 |
| | Segurança Pública | 84.730,00 |
| | Assistência Social | 1.679.900,00 |
| | Saúde | 6.198.986,27 |
| | Educação | 10.455.943,00 |
| | Cultura | 490.000,00 |
| | Direitos da Cidadania | 50.000,00 |
| | Urbanismo | 2.334.177,87 |
| | Habitação | 80.000,00 |
| | Saneamento | 85.000,00 |
| | Agricultura | 1.183.400,00 |
| | Comércio e Serviços | 190.000,00 |
| | Comunicações | 15.000,00 |
| | Energia | 10.000,00 |
| | Transporte | 968.000,00 |
| | Desporto e Lazer | 664.042,90 |
| | Encargos Especiais | 417.388,00 |
| | Reserva de Contingência | 209.094,62 |
| TOTAL | | 28.525.248,75 |

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Areial, 16 de Dezembro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO